

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

1/0

Marca

Nº do Processo: **913631191**

Marca: GOVFÁCIL

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



## Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 35	Vide Situação do Processo	Contabilidade; Marketing; Propaganda; Publicidade; Administr...

## Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	29.1.13	Três cores predominantes
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

## Titulares

Titular(1):	Nome
	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

## Representante Legal

Procurador:	Nome
	Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME

## Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
27/10/2017	29/01/2019	29/01/2029

## Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	30/01/2028	30/01/2029
Fim	29/01/2029	29/07/2029

## Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210207175	21/05/2021	-	349	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME	-	-
✓	800190014277	11/01/2019	-	372	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-
✓	850170272580	27/10/2017	-	389	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-

## Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2633	22/06/2021	Deferimento da petição	-	-	<b>Protocolo:</b> 850210207175 (21/05/2021) <b>Petição (tipo):</b> Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) <b>Requerente:</b> GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME <b>Procurador:</b> Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME <b>Cedente:</b> PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME [BR] <b>Cessionário:</b> GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME
2508	29/01/2019	Concessão de registro	-	-	
2497	13/11/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2447	28/11/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 28/12/2021 - Nº da Revista: 2660



**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
Assinado  
Digitalmente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001400-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 08/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** GOV FÁCIL

**Data de publicação:** 08/01/2018

**Data de criação:** 01/12/2017

**Titular(es):** GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

**Autor(es):** ISMAEL DURAES DA COSTA

**Linguagem:** JAVA SCRIPT

**Campo de aplicação:** AD-04; AH-02; AN-02; DI-01; EC-13; FN-04; IF-01; IF-02; IF-10; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; IA-01

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

cf841bd0684e9a719bf51ed7026a18c984c7cea752bc73ad74ec9db478460dd5758dbde7c16ffd926341157f5cb75dd5a8a1455307aab896412cfac85c7d7e31

**Expedido em:** 21/08/2018

**Aprovado por:**

Carlos Alexandre Fernandes Silva  
Chefe da DIPTO



## CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE

**CER 0023/24**

À

### **Confederação Nacional dos Municípios - CNM**

A ASSEPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, nº I da Lei 14.133 de 01.04.2021, que segundo estas informações, a **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede à Rua Adrian Gabriel de Oliveira, Nº 3958 - Parque Residencial Interlagos, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, é autora e única fornecedora no Brasil do **GOVFACIL**, objeto de registro no INPI sob o número 512018001400-3.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2024

**DANIELLA  
BRUCH**

**WODONIS:037  
66662937**

Assinado de forma  
digital por DANIELLA  
BRUCH  
WODONIS:03766662937  
Dados: 2024.02.22  
14:18:03 -03'00'

**ROSANGELA  
DE OLIVEIRA  
CAETANO:0  
5985453952**

Assinado de forma  
digital por ROSANGELA  
DE OLIVEIRA  
CAETANO:05985453952  
Dados: 2024.02.22  
14:18:20 -03'00'

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

## DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO

A **Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Federação Assespro**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas fornecedoras de tecnologia da informação, desenvolvedora de software e prestadora de serviços de informática, em âmbito nacional, inscrita do CNPJ sob nº 42.581.264/0001-26 com sede SRTVS Qd. 701 Bl. A, salas 829/831 – Ed. Centro Empresarial Brasília, Cep. 70.340-907, Asa Sul, Brasília – DF, declara para os devidos fins que a certidão de exclusividade **CER 0023/24** direcionada à **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, fornecido pela regional ASSESPRO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2024, para a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.886.613/0001-55**, tem validade em todo o território Nacional por 90 (noventa) dias da sua data de emissão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Christian Tadeu de Souza Santos  
Presidente

stivaveq no coqido COI00-LDDNF-114TEL-NBOAN eudrisunjo smrszesunjo no Polqsl on em jrlfba:\VAslqfgr.rj.rtdov.pl coujowme juatrlntôgeaz lq colocspqse  
Documente assunjo eletronicosmeme. Verificôção em jrlfba:\www.onstjajda.com.pl\pobqslrôc-vslqfgr

# PROCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 26/02/2024

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Declaração de Validação
Referência Contrato	DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO - GOVFACIL_0023_2024
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/02/2024
Validade	26/02/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	94CCA7CA950EE5250BA08130AF1E22FB4A01BF255AC297A4886CA4EF7EEFD3AD

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Presidente
<b>Relacionamento</b>	42.581.264/0001-26 - FEDERAÇÃO ASSESPRO
<b>Representante</b>	CPF
<b>Christian Tadeu de Souza Santos</b>	636.259.461-49
<b>Ação:</b>	Assinado em 26/02/2024 03:48:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6A6117CED693327D <b>IP:</b> 172.71.7.8
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **CQIQQ-TDDUL-174ET-NBOVU**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas através do código CQIQQ-TDDUL-174ET-NBOVU

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.